

LEI Nº 643

CRIA COMISSÃO ESPECIAL PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO E CONTEM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Especial " PRO-LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE OURO BRANCO", destinada à elaboração do Anti-Projeto e Projeto daquela Carta Municipal.

§ 1º - A Comissão será constituída de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Relator, 01 (um) Primeiro Secretário e 01 (um) Segundo Secretário, cujos membros serão eleitos, por votação secreta do Plenário da Câmara Municipal, no mes de agosto de 1989.

§ 2º - A Comissão será oficialmente instalada no dia 12 de outubro de 1989 pela Mesa da Câmara.

Artigo 2º - A Comissão fará o seu Regimento Interno e submetê-lo-á a aprovação do Plenário da Câmara e, após, elaborará o seu plano de trabalho, o programa e o calendário de suas atividades para afinal, oferecerá Mesa da câmara o Projeto da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco, para ser votado nos termos do artigo 29 da Constituição Federal.

§ Único - Para ocorrer as despesas resultantes do cumprimento deste artigo, a comissão utilizará dos recursos orçamentários normais, suplementares ou adicionais da câmara Municipal.

Artigo 3º - A Comissão, autônoma e independente no que tange suas funções à consecução dos seus fins, terá o seu funcionamento regular sem prejuízo do andamento normal da Câmara Municipal.

Artigo 4º - A Comissão tão logo aprovada conforme parágrafo 1º do artigo 1º iniciará imediatamente os trabalhos preliminares para a sua efetiva instalação no dia de terminado, ficando, paratanto desde já, autorizado o realização de todas as viagens e contatos necessários dentro e fora do Município, utilizando-se ,para isto, dos meios de transportes e recursos necessários.

Art 5º - A Comissão se dissolverá, dando-se por findo os seus trabalhos, no exato momento da promulgação da Lei ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE OURO BRANCO, que se efetivará consoante determinação do artigo 11 do "ato das disposições Constitucionais Transitorias" em vigor .

Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as diposições em contrário.

Ouro Branco, 11 de julho de 1989

Silvio José Mapa
Prefeito Municipal